



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

(Dispõe sobre alteração da redação do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e adota outras providências)

A Mesa da Câmara Municipal de Bofete Estado de São Paulo, nos termos que dispõe o art. 31, IV da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Bofete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 90.** É vedada a contratação com o Município, inclusive mediante participação em procedimento licitatório ou contratação direta, de:

I – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, durante o exercício do mandato;

II – servidor público municipal que atue no órgão ou entidade contratante, ou que tenha participação direta na condução do procedimento licitatório ou na fiscalização e gestão do contrato;

IV – pessoa jurídica da qual participe, como sócio, administrador ou detentor de poder de direção ou controle, qualquer das pessoas referidas nos incisos anteriores.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, 23 de março de 2026.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

204D4A8043174F199DEA5471955D9361

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 23/03/2026 15:17:58
CPF:***.***-588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/204D4A8043174F199DEA5471955D9361>





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

PARECER– DEPTO. JURÍDICO

Órgão Consulente: Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026

Objeto: Proposta de alteração do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Bofete – SP – que trata das contratações públicas em âmbito municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise da viabilidade de prosseguimento da proposta de alteração da Lei Orgânica do Município de Bofete - SP. O questionamento, advindo do Gabinete do Sr. Prefeito, cinge-se à compatibilidade da referida proposição legal com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e demais normas do ordenamento jurídico.

Analisados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações com base na consulta formulada.

É o breve relatório.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ante as disposições constitucionais e legais acima transcritas, observa-se que um dos objetivos principais das contratações públicas é a **obediência a cláusulas uniformes, em razão da aplicação do princípio da isonomia**. Sendo assim, a legislação municipal - no exercício da competência suplementar atribuída aos Municípios para tratar de assuntos de interesse local - deve adequar-se às normas gerais, especialmente àquelas trazidas pela Lei 14.133/2021.

Desta forma, as vedações às contratações que envolvam servidores públicos e seus parentes até o terceiro grau devem conter balizas, a fim de não se tornarem excessivamente genéricas e inviabilizarem o próprio processo competitivo que deve pautar as contratações públicas.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

Flávia Gut Müller

Advogada da Prefeitura Municipal de Bofete

OAB/SP 311.290





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

5510A50617C14394B755A8D1C04D22A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FLAVIA GUT MULER em 06/03/2026 15:15:29
CPF:***.***-758-73 Cargo: ADVOGADO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5510A50617C14394B755A8D1C04D22A9>

